



DECRETO Nº 8391/2021

Institui o Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 e Grupo Técnico de Apoio do Município de Itajubá/MG e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais seguimentos da sociedade organizada, por meio de ações, articulações para a Prevenção e Controle de Epidemias;

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do novo Coronavírus e a necessidade de medidas preventivas e coordenadas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Itajubá/MG, com a finalidade de monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

Art. 2º O Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Itajubá/MG tem por objetivo acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:

I - Analisar os dados provenientes dos boletins a nível histórico e de tendência

II - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares, como novas práticas científicas sólidas e protocolos;

III - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

IV - Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Itajubá, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de prevenção e controle;



V - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VI - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19);

IX - Alinhar e fiscalizar ações junto aos comitês técnicos já estabelecidos;

X - Administrar, executar e informar sobre o plano de vacinação (balanço, pré-cadastro, procedimentos e cronograma).

Art. 3º. O Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Itajubá/MG é composto:

I – obrigatoriamente, pelo:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal de Saúde;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão;
- e) Secretário Municipal de Comunicação Social;
- f) Procurador-Geral do Município;

II – a convite, por:

- a) Rodolfo de Souza Cardoso, Diretor Executivo do Hospital de Clínicas;
- b) Renata Rennê Ribeiro Finamor Alvarenga, Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá;
- c) Talita Carneiro do Amaral, Diretora Administrativa do CEAM;
- d) Rogério Vilela Pinto, Diretor-Presidente da UNIMED Itajubá;
- e) Kenner Maia, vereador presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Itajubá;
- f) Leonardo de Faria Gignon, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- g) Elson Flávio Saraiva Silva, representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A função de Coordenador do Comitê será exercida pelo Prefeito Municipal de Itajubá, Christian Gonçalves Tiburzio e Silva e a função de Interlocutor do Comitê será exercida pelo vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde de Itajubá, Nilo César do Vale Baracho.

§ 2º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto, consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.



Art. 4º. O Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Itajubá/MG reunir-se-á semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, desde que observada a antecedência mínima de 6 (seis) horas.

§ 1º. As convocações serão feitas por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Técnico de Apoio, que tem por objetivo fornecer suporte técnico e assessoramento necessário ao Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Itajubá/MG, sempre que solicitado. Será composto pelos seguintes membros:

- a) Maria Goretti Ferreira Parada Oliveira, Secretária Adjunta de Saúde;
- b) César Augusto de Almeida Vallin, Diretor do Departamento de Saúde Pública;
- c) Roseli Ferreira Eduardo, Diretora do Departamento de Controle e Avaliação;
- d) Eliane Quintiliano de Carvalho, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- e) Paula Renata Ramos, Cintia Rodrigues de Oliveira Carmo, Taysa Maria Ribeiro e Viviane Cristina Ribeiro Duarte Mota, representantes da Atenção Primária;
- f) Karina da Costa Sassi Bortolot, Coordenadora de Farmácia;
- g) Bruno Michel e Silva, infectologista;
- h) Sharley Chiaradia de Oliveira, clínico geral.
- i) Paulo Renato Germiniani Ribeiro, representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Do Sapucaí (CISMAS):

Art. 6º. A participação no Comitê e no Grupo Técnico de Apoio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 7773, de 16 de março de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 13 de abril de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo